

**PERGUNTA – 1:** O atestado de capacidade técnica poderá ser de serviços administrativos ou tem que ser exatamente o que se pretende na licitação, será aceito o percentual de 25% do licitado e poderá ser cumulativo?

**RESPOSTA 1:**

O atestado de capacidade técnica não precisa se referir a serviços idênticos, deverá guardar similaridade com o objeto, ou seja, prestação de serviços com locação de mão de obra, conforme item 11.1 do edital:

*11.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência.*

A expressão “pertinente e compatível” quer indicar similaridade, semelhança entre o objeto executado e o licitado.

Com relação a expressão será aceito o percentual de 25% do licitado e poderá ser cumulativo?

Solicitamos a reformulação da pergunta, pois não conseguimos entender a que se refere.

**PERGUNTA – 2:** No que diz respeito as planilhas, os insumos deverão ser rateados entre os postos? Esses serviços serão faturados pela empresa vencedora por postos ocupados ou por valor mensal fechado.

**RESPOSTA – 2:**

Compete à empresa definir a melhor forma de elaboração de sua proposta de preços, a qual deverá se dar de acordo com as regras editalicias, em conformidade com o item 10 do Edital.

A licitante, detentora da proposta de menor valor, deverá entregar, junto com a proposta de preços, Anexo II, os planilhas constantes dos Anexos II-A e III, devidamente preenchidos.

O valor do contrato será estimativo. De acordo com o Edital, a execução será sob regime de empreitada por preço unitário, e o pagamento dar-se-á de acordo com os serviços efetivamente prestados e de acordo com o consumo de materiais.

**PERGUNTA - 3:** Planos de saúde não foi exigido?

**RESPOSTA – 3:**

A empresa deverá cumprir as exigências constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, indicada na proposta de preços, a qual o profissional de vincula.

O edital prevê:

**10.13.** *O tipo de assistência médica e odontológica ofertado ao profissional será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (**Insumos de mão de obra**).*

**10.14.** *Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.*

**PERGUNTA – 4:** No que diz respeito ao horário de serviços, posso fazer escalas com esse número de funcionários para que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais por empregado ou, tenho que manter esse número no período de 07 às 19 horas, tendo em vista que não há previsão de horas extras.

**RESPOSTA – 4:**

O Termo de Referência prevê o seguinte:

**4.4. Do horário da prestação dos serviços:**

**4.4.1.** *Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto de 07:00 às 19:00 horas, inclusive feriados e fins de semana, quando solicitados pela Contratante, **devendo ser feita escala de horário**, de forma a melhor atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), grifo nosso.*

**PERGUNTA – 5:** A garantia contratual de 5% será admitido perante assinatura de termo de compromisso o prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato?

**RESPOSTA – 5:**

A prestação da garantia de execução contratual para o cumprimento das obrigações assumidas deverá ocorrer de acordo com a previsão constante da Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato, *in verbis*:

*A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades descritas no Art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.*

Por fim, sugiro que a interessada em participar do certame faça uma leitura minuciosa do edital de convocação, e, caso as dúvidas permaneçam, volte a questionar.

**PERGUNTA 6:**

Tendo em vista que a CCT tem dois valores de salários para encarregado, perguntamos o salário a ser cotado é de R\$1.275,58 (Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza

e Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos) ou de R\$1.913,23 (Encarregado Geral)?

**RESPOSTA – 6:** Esclarecemos que, de acordo com a Planilha de Preços Máximos, Anexo V do Edital, deverá ser considerado, na formulação da proposta de preços, o salário de R\$ 1.275,58 para Encarregado. Ressaltamos que este foi o salário obtido na pesquisa de mercado realizada previamente à abertura do procedimento licitatório. Cabe a empresa indicar qual foi a categoria utilizada, respeitado o valor máximo admitido.

**PERGUNTA 7:**

Gostaríamos de saber se a vistoria é obrigatória ou não, pois o edital informa que deverá constar na habilitação e ao mesmo tempo informa que não é condição para participação na licitação.

**RESPOSTA 7** - Não é condição de participação, ou seja, é facultativa.

**PERGUNTA 8:**

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

**RESPOSTA 8** - Atualmente é a empresa Planalto.